



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA 28 DE SETEMBRO – 711 – CEP 86.895.000**

LEI N°. 2054/2022

SÚMULA: Cria cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado no Quadro de Carreira de Cargos Públicos Municipal, Lei nº 031/1993, que passa a fazer parte do ANEXO I, o seguinte cargo:

I – Assistente de Educação Infantil.

Art. 2º. O item “1.” do artigo 7º da Lei Municipal nº 031/1993, alterado pela Lei nº 1152/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. [...]

1. *Grupo Ocupacional Básico – GOB – Compreende os cargos permanentes a que forem inerentes as atividades de apoio operacional, que poderão ser especializadas ou não e requerem do ocupante o grau de escolaridade especificado nos subgrupos abaixo:*

1.1 *Subgrupo Ocupacional Básico 01 – “GOB01” – compreende os cargos para cujo exercício será exigido, no mínimo que o ocupante possua escolaridade correspondente ao primeiro grau incompleto:*

Atendente de Posto de Serviço Telefônico;

Auxiliar de Mecânico;

Auxiliar de Serviços Gerais;

Auxiliar de Serviços Internos Vigia;

Zeladora;

Zelador de Cemitério;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA 28 DE SETEMBRO – 711 – CEP 86.895.000**

Monitor de Aluno;
Padeiro;
Assistente de Educação Infantil.”

Art. 3º. A lotação, carga horária semanal, nível de formação, requisitos específicos, quantitativo de cargo, vencimentos iniciais e atribuições do cargo de “Assistente de Educação Infantil”, estão especificados no ANEXO I desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2022.

MOACIR ANDREOLLA
PREFEITO MUNICIPAL